

Câmara Municipal de Itaúna
20 de janeiro de 2023 - Nº 72 - Ano III

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 03

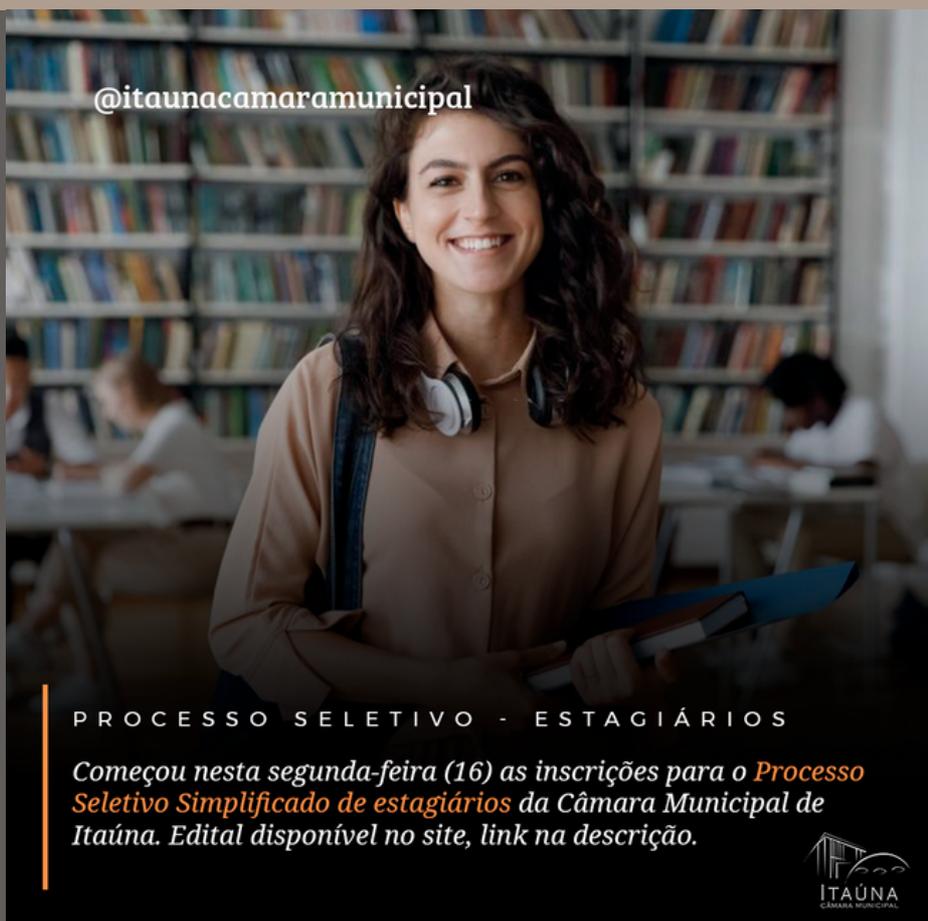
Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 08

Atos do Legislativo:
Edital
Pág. 13

Atos do Legislativo:
Resolução
Pág. 31

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



@itaunacamaramunicipal

PROCESSO SELETIVO - ESTAGIÁRIOS

Começou nesta segunda-feira (16) as inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado de estagiários** da Câmara Municipal de Itaúna. Edital disponível no site, link na descrição.



Câmara lança Processo Seletivo de Estagiários

Termina hoje (20), as inscrições para o processo seletivo público nas áreas de graduação e pós-graduação, para ingresso nos quadros da Câmara Municipal de Itaúna.

Acadêmicos e pós-graduandos dos cursos de comunicação social, jornalismo, marketing, publicidade e propaganda, administração, ciências contábeis e direito.

OBS: Vagas e instituições conveniadas presentes no Edital.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



As reuniões ordinárias voltam dia 07/02

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

ATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

Dispõe sobre a destituição de GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA do exercício da função de confiança de “Arquivista”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 36, inciso I, da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

DESTITUIR – na presente data – GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA do exercício da função de confiança de “Arquivista”, cuja designação ocorreu através do “Ato Administrativo n° 007/2022, de 25 de janeiro de 2022”, com a “Gratificação” de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento inicial do cargo efetivo de “Oficial Legislativo”, função gratificada prevista no “artigo 45, da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, momento em que continuará exercendo as atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, sendo que a presente destituição tem amparo legal no “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com a “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, instrumento jurídico este alterado pela “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, bem como com supedâneo no “artigo 36, inciso I, da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Dispõe sobre a designação para o exercício da função de “Arquivista” com a concessão da respectiva gratificação ao servidor RAMON DE ALMEIDA PEREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

DESIGNAR e CONCEDER – a partir da presente data – ao servidor RAMON DE ALMEIDA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 041/2004, de 1º de dezembro de 2004”, para o exercício da “função de confiança de Arquivista”, com a respectiva “GRATIFICAÇÃO” de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo que ocupa, função gratificada prevista na “Resolução no 040/2021, de 15 de dezembro de 2021”, instrumento jurídico este alterado pela “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal” c/c o “artigo 37, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil” e, ainda com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO – A TÍTULO DE PREMIAÇÃO” – ao servidor ARLINDO DOS SANTOS SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “artigo 74, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, diploma legal este que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARLINDO DOS SANTOS SILVA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 08 de janeiro de 2021”, cargo este de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução nº 01/2005, de 09 de março de 2005” e mantido pela “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, instrumento jurídico este que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal” – “Gratificação Pecuniária por Tempo de Serviço”, a título de “Premiação”, “correspondente a 1/3(um terço) do seu vencimento”, valor este a ser pago com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face do servidor ter completado no presente mês 16 (dezesesseis) anos de serviços prestados – sem interrupção – ao Município de Itaúna, nos termos do “artigo 74, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 10 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 17/01/2022, situação funcional que garante a ele o recesso proporcional ao estágio realizado de 04/04/2022 a 03/10/2022 – 06(seis) meses, para ser usufruído no período de 16/01/2023 a 30/01/2023 –15 (quinze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal no 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução no 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 13 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” à estagiária ISADORA LOPES DE FREITAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” à estagiária ISADORA LOPES DE FREITAS que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 17/01/2022, situação funcional que garante a ela o recesso referente ao estágio realizado de 17/01/2022 a 16/01/2023 – 12(doze) meses, para ser usufruído no período de 18/01/2023 a 16/02/2023 –30 (trinta) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal no 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução no 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 17 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PORTARIA Nº 07/2023

Cria e nomeia a Comissão Temporária para elaboração, análise e revisão do Processo Seletivo para contratação de estagiários da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, o artigo 20, inciso XII e 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando, a necessidade de dar atendimento à Resolução 40/2021 no que se refere a realização de Processo Seletivo para contratação de estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Temporária para elaboração, análise e revisão do Processo Seletivo para contratação de estagiários da Câmara Municipal de Itaúna, que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Gustavo Galvão Santos;
- II – Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite;
- III – Natália de Andrade Monteiro;
- IV – Lílian Mara de Almeida;
- V – Ramon de Almeida Pereira.

§1º – Fica determinado que os servidores Gustavo Galvão Santos, Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite e Ramon de Almeida Pereira ficarão responsáveis por: dirimir as dúvidas que possam surgir ao longo do Processo Seletivo, via e-mail, aos candidatos; formular e aplicar as provas objetivas e encaminhar resposta de possíveis recursos interpostos pelos candidatos.

§2º – Fica determinado que as servidoras Natália de Andrade Monteiro e Lílian Mara de Almeida ficarão responsáveis pela correção das provas objetivas.

Art. 2º As entrevistas serão realizadas pelo Presidente do Poder Legislativo ou por integrante desta Comissão Temporária, por ele indicada para auxiliar nesta fase do Processo Seletivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Itaúna (MG), em 10 de janeiro de 2022.

NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.01.10 11:12:21 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 08/2023

Altera Portaria 16/2021, que dispõe sobre o uso da garagem da “Câmara Municipal de Itaúna” e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a garagem do edifício-sede do Poder Legislativo Itaunense dispõe de 11 (onze) vagas para veículos;

CONSIDERANDO que do total de vagas existentes 3 (três) se destinam aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna, nas condições estabelecidas nesta Portaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de zelar pelo uso harmônico da referida dependência;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos dias de reunião ordinária e extraordinária na Câmara Municipal de Itaúna/MG, as vagas se destinarão ao uso exclusivo dos Vereadores e serão ocupadas por ordem de chegada, tendo em vista o número de vagas existente.

§1º. Fica expressamente vedada a reserva de vagas por parte dos Vereadores.

§2º. Nos dias citados no *caput* deste artigo, os veículos oficiais desta Casa também não poderão permanecer estacionados na garagem, a fim de possibilitar que um número maior de vereadores seja atendido.

Art. 2º Destinar 05 (cinco) vagas, que poderão ser utilizadas pelos seguintes setores, nos dias não destinados às reuniões ordinárias e extraordinárias:

1. Uma vaga para a Procuradoria do Legislativo;
2. Uma vaga para a Gerência Institucional;
3. Uma vaga para a Gerência Administrativa;
4. Uma vaga para a Gerência Legislativa;
5. Uma vaga para a Controladoria.

Art. 3º Destinar uma vaga para **pessoa com deficiência**, de frente para o jardim do “Espaço Cultural”.

§1º As demais vagas de garagem, em número de 2 (duas), ficarão disponíveis!

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

exclusivamente aos Vereadores.

§2º Ante a impossibilidade de destinação de uma vaga para cada Vereador, a ocupação se dará pela ordem de chegada ao local, vedada a reserva ou cessão de vaga.

Art. 4º Proibir a utilização das vagas da garagem do prédio da Câmara Municipal de Itaúna por servidores efetivos, contratados, estagiários e ocupantes de cargos comissionados, inclusive assessores de Vereadores e por pessoas estranhas ao Poder Legislativo, com exceção dos citados no artigo 2º, desta Portaria;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do contido no *caput* deste artigo, o infrator sujeitar-se-á, além das medidas de ordem disciplinar, a ter seu veículo removido do local, mediante lavratura do competente boletim de ocorrência policial.

Art. 5º Proibir a permanência de veículos particulares, mesmo que de propriedade dos Vereadores, durante o horário noturno, compreendido entre 18 e 7 horas, e aos sábados, domingos e feriados, salvo por autorização do Presidente do Poder Legislativo.

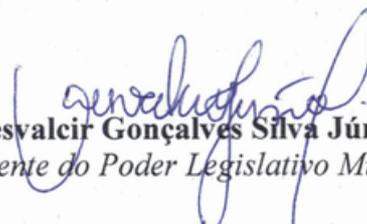
Parágrafo Único. O contido no *caput* deste artigo não se aplica aos dias de reuniões ordinárias, extraordinárias e quando houver realização de eventos oficiais na Câmara Municipal que adentrem os referidos horários.

Art. 6º O Gerente da Unidade Administrativa e Financeira adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive aquelas visando a aplicação do contido no Parágrafo único, do artigo 4º.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 10/2003, 08/2011 e 16/2021, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), 13 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 09/2023

Altera as Portarias 10/2017 e 05/2023, para dispor sobre o controle de assiduidade e pontualidade, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG, em razão de suas atribuições legais, atendendo ao artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG;

Considerando o Estatuto do Servidor Público Municipal e a Resolução que regulamenta a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e demais normas que regem jornada de trabalho e seu controle;

Considerando o disposto no Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna, será realizado por meio de registro eletrônico do ponto, através de sistema de leitura de dados biométricos da imagem das impressões digitais, confrontando-as com o banco de dados constituído para tal fim.

§1º. Na eventual falta de condições físicas de leitura das impressões digitais, circunstância ratificada pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele designada, o registro de frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível, no próprio sistema biométrico ou por meio de registro em folha de ponto impressa.

§2º. Compete ao setor de Recursos Humanos – RH o controle e arquivo da frequência dos servidores citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Dispensar do controle de assiduidade e pontualidade e do registro do ponto biométrico, os ocupantes de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itaúna, tendo em vista a integral dedicação que se exige do cargo.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo se estende aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para função de confiança e de função gratificada, da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º. Facultar aos edis o controle de assiduidade e pontualidade dos assessores nomeados para seus gabinetes, competindo-lhes o arquivo da frequência, no caso de aplicação do controle, de forma a viabilizar a sua comprovação na hipótese de solicitação interna ou externa.

Art. 4º. Fica vedado o pagamento de horas extras a quaisquer servidores da Câmara Municipal de Itaúna, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, para realização de jornada extraordinária remunerada.

§1º. A proibição de pagamento de horas extraordinárias, mencionada no parágrafo anterior, não se aplica aos vigilantes em razão do exercício de sobrejornada, por tratar-se de serviço essencial.

§2º. Em casos eventuais de sobrejornada realizada pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, será realizado, pelo Presidente da Câmara, após provocação do setor de RH, o controle das horas extraordinárias que serão objeto de compensação através de banco de horas.

Art. 5º. As ocorrências mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas em lei deverão ser comunicadas ao RH.

Art. 6º. Revogadas as Portarias 10/2017 e 05/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itaúna, 16 de janeiro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.01.18 16:15:02
-03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

EDITAL N° 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NAS ÁREAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, PARA INGRESSO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

ACADÊMICOS E PÓS-GRADUANDOS DOS CURSOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO, MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DIREITO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS NA ÁREA DE GRADUAÇÃO: UNIVERSIDADE DE ITAÚNA – UIT; CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA; UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG.

ISNTITUIÇÃO CONVENIADA NA ÁREA DE PÓS-GRADUAÇÃO: PUC MINAS.

O Presidente do Poder Legislativo Itauanense, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Estagiários de nível superior, nas áreas de graduação e pós-graduação em: Comunicação Social, Jornalismo, Marketing, Publicidade e Propaganda, Administração, Ciências Contábeis e Direito, com o fim de formação de CADASTRO RESERVA e contratação segundo as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, durante o período de vigência e observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do edital	<i>16/01/2023</i>
Inscrições	<i>16 a 20/01/2023</i>
Realização das Provas Objetivas	<i>24/01/2023</i>
Divulgação do Gabarito – Prova objetiva	<i>25/01/2023</i>
Recurso	<i>26 e 27/01</i>
Entrevista	<i>31/01/2023</i>
Divulgação do Resultado	<i>02/02/2023</i>

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Público regulado por este Edital se destina à formação de cadastro reserva de vagas de estágio, nas áreas de graduação e pós-graduação, nos termos da Lei nº 11.788/2008, da Resolução 40/2021 da Câmara Municipal de Itaúna, bem como do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.990/2014, observando-se, para a classificação, o disposto neste edital.

2.2 O Processo Seletivo Público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou aditamentos.

2.3 O Processo Seletivo constará de 02 (duas) etapas:

a) Primeira Etapa: prova objetiva de caráter eliminatório;

b) Segunda Etapa: entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, com a unidade responsável pelo Processo Seletivo.

2.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este Processo Seletivo, não lhe sendo garantido nenhuma benéfica por alegação de desconhecimento das informações.

2.5 O candidato concorrerá à vaga de acordo com o curso para o qual se inscrever, lhe sendo exigida a comprovação de matrícula em Instituição de Ensino conveniada com a Câmara Municipal de Itaúna e comprovação de previsão de estágio na grade curricular (para os pós-graduandos), referente ao informado no ato da inscrição e da contratação.

2.6 A Câmara Municipal de Itaúna não se responsabiliza por inscrição, envio de documentos, recurso ou outros documentos solicitados, encaminhados via internet e não recebidos por problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores aqui não relacionados.

2.7 As provas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na data informada no cronograma previsto no item 1 deste Edital.

2.8 As entrevistas poderão ser realizadas na forma presencial ou online, a critério da unidade realizadora deste Processo Seletivo.

2.9 Em caso de dúvidas sobre a fase objetiva do Processo Seletivo, o candidato deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Itaúna, através do email

procuradoria@cmitauna.mg.gov.br , indicando, além da dúvida, telefone e email para contato e matéria para a qual tenha interesse em concorrer para a vaga de estágio.

2.10 Documentos e resultados de todas as etapas do Processo Seletivo serão publicados no site e afixados no hall de entrada da Câmara Municipal de Itaúna.

2.11 As inscrições serão realizadas gratuita e exclusivamente através do site da Câmara Municipal de Itaúna: www.cmi.mg.gov.br , por meio de link próprio disponibilizado no site, no período descrito no cronograma previsto no item 1 deste Edital.

2.12 Para participar do Processo Seletivo, o estudante deverá acessar o site informado no item 2.11, campo “*Inscrição Processo Seletivo 01/2023*” e realizar sua inscrição, através do preenchimento do ‘Formulário de Inscrição’ conforme a vaga do seu curso e que deseja concorrer, preenchendo todas as informações e anexando todos os documentos indicados neste Edital, indicando, ainda, horário que possui disponibilidade para o estágio (manhã, tarde ou ambos).

2.13 Somente será aceita uma única inscrição por candidato e, em caso de duplicidade ou multiplicidade, será considerada válida, a última inscrição efetuada.

2.14 A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, implicará a eliminação sumária do candidato ou dispensa do estágio.

2.15 O estágio realizado na Câmara Municipal de Itaúna não caracteriza qualquer vínculo de natureza empregatícia.

2.16 É pressuposto básico e indispensável à inserção nos quadros de estagiários graduandos da Câmara Municipal de Itaúna, estar matriculado e frequente, no mínimo, no 5º (quinto) período dos Cursos de Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, Administração, Ciências Contábeis e Direito.

2.17 É pressuposto básico e indispensável à inserção nos quadros de estagiários pós-graduandos da Câmara Municipal de Itaúna, estar matriculado e frequente, em curso de pós-graduação junto à Instituição Conveniada, relativa aos cursos de Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, Administração, Ciências Contábeis e Direito, bem como a previsão de estágio na grade curricular, por exigência da própria

Instituição de Ensino, sob pena não formalização do Termo de Compromisso de estágio.

2.18 Não serão aceitas inscrições por email ou outro meio distinto do estabelecido neste Edital.

2.19 Poderá ser cancelada a inscrição caso seja verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a qualquer requisito previsto neste Edital.

2.20 Após a data fixada como termo final do prazo para recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2.21 Aos deficientes será assegurada 10% (dez por cento) das vagas de estágio, conforme preceitua o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como pelo Decr. F. N.º 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei 7.853/89 e pelo artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

2.22 O percentual destinado a reserva de vagas para negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei 12.990/2014.

2.23 O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, especificando-a e juntando documento comprobatório.

2.24 Na falta de relatório médico ou não contendo neste as informações aptas a comprovar a existência alegada pelo candidato, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

2.25 O candidato negro deverá manifestar, no ato da inscrição, o desejo de participar do Processo Seletivo nessa condição, bem como se autodeclarar preto ou pardo.

2.26 A aprovação no Processo Seletivo não significa imediata convocação do candidato aprovado, a qual só será efetuada segundo os critério de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Itaúna, em decorrência de condições técnicas de trabalho, surgimento de vagas e disponibilidade orçamentária.

2.27 Perderá o direito decorrente do Processo Seletivo, o candidato que não apresentar a documentação exigida, no ato da inscrição, importando a sua desclassificação imediata.

2.28 As contratações que se fizerem necessárias serão processadas observando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

2.29 A duração do estágio, na Câmara Municipal de Itaúna, não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.30 A jornada de estágio terá duração de 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais.

3. DA BOLSA AUXÍLIO

3.1 O candidato contratado na área de graduação fará jus à Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$1.343,22 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) e a Auxílio-transporte no valor de R\$265,22 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

3.2 O candidato contratado na área de pós-graduação fará jus à Bolsa de Complementação Educacional, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e a Auxílio-transporte no valor de R\$265,22 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para serem contratados, os candidatos aprovados e convocados deverão:

1) Graduandos:

- Serem estudantes dos cursos citados neste edital, nos quais deverão estar regularmente matriculados e frequentes, a partir do 5º (quinto) período, nas Instituições de Ensino conveniadas com a Câmara Municipal de Itaúna, elencadas neste Edital;
- Possuir disponibilidade de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário matutino ou vespertino, de acordo com a necessidade e escolha da Câmara Municipal de Itaúna;
- Possuir conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Câmara Municipal de Itaúna.

2) Pós-Graduandos:

- Serem matriculados e frequentes em curso de pós-graduação ligadas aos cursos citados neste Edital, junto à Instituição Conveniada e com previsão de estágio na grade curricular, por exigência da própria Instituição de Ensino, sob pena não formalização do Termo de Compromisso de estágio;
- Possuir disponibilidade de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário matutino ou vespertino, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG;
- Possuir conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma previsto no item 1 deste Edital.

5.2 Para requerer sua inscrição, o candidato deverá acessar o link próprio disponibilizado no site da Câmara Municipal de Itaúna, preencher o formulário de inscrição e anexar ao formulário os seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação Oficial, com foto;
- b) Comprovante de matrícula atualizado;
- c) Documento que comprove a deficiência indicada, caso manifeste interesse em concorrer para vaga destinada a tal situação;
- d) Autodeclaração de raça/cor, caso manifeste interesse em concorrer para vaga destinada a tal situação.

5.3 O pedido de inscrição finalizado sem o preenchimento completo do formulário, bem como sem a inserção dos documentos citados no item 5.2, será desconsiderada de imediato e implicará o cancelamento e anulação de todos os atos dela decorrentes.

5.4 Para os candidatos com deficiência, inscritos nesta modalidade e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, que

regulamenta a Lei 7.853/89 e pelo artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, é assegurado o direito de concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste Edital, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência declarada e comprovada.

5.5 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, caso seja uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será para o número inteiro subsequente e fração inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

5.6 As vagas destinadas aos candidatos negros e portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos inscritos ou por reprovação no exame, serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

5.7 Ressalvadas as condições especiais contidas nos Decretos nº 3.298/1999 e 9.508/2018, bem como na Lei 12.990/2014 e neste Edital, os candidatos negros e portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, hora e local de aplicação da prova e entrevista e à nota mínima de aprovação exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste Edital.

5.8 Os candidatos aprovados, que se declararem portadores de deficiência deverão apresentar, quando da inscrição e da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência.

5.9 A critério da Câmara Municipal de Itaúna, quando da admissão, o candidato deficiente poderá ser submetido à perícia médica com entidade ou profissional conveniado.

5.10 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste Processo Seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao que dispõe a Lei 12.990/2014.

5.11 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá:

- a) Preencher o formulário de inscrição, conforme definido neste Edital;
- b) Anexar à inscrição documento no qual se autodeclara preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12 Para a solução de dúvidas e problemas relacionados à inscrição, os candidatos deverão entrar em contato, exclusivamente, via email procuradoria@cmitauna.mg.gov.br, fazendo constar no corpo do email, além da dúvida, telefone para contato e o curso para o qual desejar concorrer à vaga de estágio.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Este Processo Seletivo será constituído de prova objetiva e entrevista com a unidade responsável pela realização do Processo Seletivo.

6.2 A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, devendo o candidato obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos para atingir sua aprovação na 1ª etapa, sendo desclassificado imediatamente caso não atinja tal percentual.

6.3 Na hipótese de igualdade de notas entre os aprovados na 1ª etapa, terá preferência à classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Estiver cursando o período mais avançado do curso.

6.4 A aplicação das Provas objetivas, para ambas as áreas, será no dia 27/01/2023, com início às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaúna.

6.5 O quadro a seguir apresenta o conteúdo e os respectivos números de questões e pesos das provas:

CONTEÚDO	QUESTÃO	PESO	TOTAL	TOTAL DE PONTOS
<i>Língua Portuguesa</i>	20	01	20	100
<i>Matéria Específica</i>	40	02	80	

<i>para cada curso</i>				
------------------------	--	--	--	--

6.6 O tempo estipulado para a realização da prova objetiva será de 03 (três) horas.

6.7 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da prova objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para o horário fixado para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta e o documento de identificação oficial com foto, utilizado no ato da inscrição.

6.8 O candidato que não apresentar documento oficial de identificação original ficará impedido de realizar a prova e será automaticamente eliminado.

6.9 Não será permitida a entrada de candidato no local de prova após o horário estipulado para seu início.

6.10 Ao candidato somente será permitida a saída do local de aplicação da prova, após uma hora de seu início e desde que autorizada pelo fiscal.

6.11 O gabarito da prova objetiva será publicado no site da Câmara Municipal de Itaúna, bem como será afixado em seu hall de entrada.

6.12 Após a publicação do resultado preliminar da prova objetiva será concedido prazo para recurso, conforme cronograma definido no item 1 deste Edital.

6.13 Os recursos deverão ser apresentados de forma individualizada, ou seja, o candidato deverá apresentar um recurso para cada evento que lhe deu origem.

6.14 Não serão analisados recursos intempestivos.

6.15 Para interpor recurso, o candidato deverá enviar por email, os fundamentos das razões de seu recurso, para o seguinte endereço: procuradoria@cmittauna.mg.gov.br .

6.16 Não será conhecido o recurso que:

a) Não atenda ao estipulado neste Edital;

b) For interposto por outro meio que não o indicado neste Edital;

c) Não contenha as seguintes informações: nome completo do candidato, CPF, RG, Nº de inscrição, curso, descrição da questão e razões do recurso, conforme modelo anexo a este Edital.

6.17 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos respondidos nem de publicações definitivas, exceto nos casos de erro material.

6.18 Os recursos serão respondidos por email, contendo resposta individual ao candidato.

6.19 Poderá haver alteração no gabarito e no resultado final, após a análise dos recursos interpostos.

6.20 A lista de candidatos aprovados na 1ª etapa, ficará disponível no site da Câmara Municipal.

6.21 A entrevista, correspondente à segunda etapa deste Processo Seletivo, possuirá caráter eliminatório e classificatório, julgados a critério da unidade realizadora do Processo Seletivo.

6.22 A convocação para entrevista será realizada por meio do telefone ou do e-mail cadastrados pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade manter seus dados atualizados.

6.23 As entrevistas poderão ocorrer de forma presencial ou eletronicamente, ficando a critério da unidade realizadora do Processo Seletivo.

6.24 Durante a entrevista os candidatos poderão ser avaliados por meio de análise de currículo, prova oral, escrita, redação ou outras provas (digitação, planilhas, banco de dados, etc.), a critério da unidade realizadora do Processo Seletivo.

6.25 O candidato que não possuir mais interesse em participar da segunda etapa do Processo Seletivo, deverá manifestar sua desistência, formalmente, através do e-mail: procuradoria@cmitauna.mg.gov.br .

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 O candidato aprovado nas duas etapas do Processo Seletivo, após ser convocado para preencher a vaga de estágio, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar interesse expresso, via email: procuradoria@cmitauna.mg.gov.br , em ocupar a vaga de estágio.

7.2 Caso o candidato não se manifeste no prazo indicado no item 7.1, estará sujeito a

ser considerado desistente definitivo do processo seletivo.

7.3 O candidato convocado poderá desistir da vaga, definitivamente ou temporariamente. No caso de desistência temporária, o candidato poderá renunciar a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade desse processo seletivo.

7.4 A desistência, definitiva ou temporária, poderá ser feita em qualquer momento antes da convocação, através do correio eletrônico informado no item 7.1

7.5 A classificação será individual para cada curso (setor), tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas em setores distintos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Quando da contratação, o candidato deverá se apresentar no setor de RH, munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia do RG;
- c) 01 fotos 3x4, atual;
- d) Cópia do comprovante de endereço;
- e) Declaração de matrícula e frequência no curso de graduação para o qual concorreu para a vaga de estágio, fornecido pela Instituição de Ensino;
- f) Declaração de de matrícula e frequência no curso de pós-graduação, com previsão de estágio na grade curricular, para o qual concorreu para a vaga de estágio, fornecido pela Instituição de Ensino;
- g) Número de conta bancária no Banco do Brasil;
- h) Cópia do comprovante do PIS;
- i) Contato telefônico atualizado;
- j) Exame médico admissional, realizado na SAMEST, com indicação de

“estagiário”.

8.2 Além dos documentos acima mencionados, será confeccionado Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela Instituição de Ensino, pelo supervisor do estágio junto à Câmara Municipal de Itaúna, bem como pelo estagiário.

8.3 A falta de qualquer um dos documentos citados implicará a não contratação do candidato aprovado e à renúncia à contratação, ocasião em que será convocado o próximo classificado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo, contado da data de sua divulgação, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, havendo interesse e conveniência da Câmara Municipal de Itaúna.

9.2 Em caso de desistência do candidato aprovado ou de rescisão do compromisso de estágio, será convocado para a vaga o candidato seguinte na ordem de classificação.

9.3 A contratação de candidato aprovado e a adituação dos termos de compromisso realizados dependerá da existência de vagas, da conveniência e da oportunidade da Câmara Municipal de Itaúna.

9.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da Câmara Municipal de Itaúna.

9.5 O candidato não poderá invocar, para desonerar-se dos deveres de que trata o presente Edital, qualquer orientação que lhe tenha sido repassada oralmente por servidores da Câmara Municipal de Itaúna.

9.6 Compete à Unidade realizadora do processo seletivo a escolha da lotação e do turno de realização do estágio.

9.7 Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação, responsável pelo presente Processo Seletivo, ouvido o Presidente e o Procurador-Geral do Poder Legislativo Itaunense.

Itaúna, 09 de janeiro de 2023.

NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.01.16 10:24:23 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Raça / Cor:	
Endereço:	
Nº:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone para contato:	
Email:	
Nome da Instituição de Ensino:	
Nome do Curso:	
Data de início do curso (mês/ano):	
Data prevista para o término do curso (mês/ano):	
Período que está cursando: () 5º () 6º () 7º () 8º () 9º () 10º	
Já fez estágio remunerado na Câmara Municipal de Itaúna? () SIM - Quanto tempo? _____ / () NÃO	
Pretende concorrer a uma das vagas destinadas a deficientes físicos? () SIM (anexar comprovante) / () NÃO	
Pretende concorrer a uma das vagas destinadas à cota racial? () SIM (anexar autodeclaração) / () NÃO	
Data:	
Assinatura do candidato:	

ANEXO II
MODELO: FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome Completo:

Curso:

Declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Itaúna, _____ de janeiro de 2023.

(Assinatura do participante)

ANEXO II

MODELO: FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CURSO:

DESCRIÇÃO DA QUESTÃO:

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso:

Itaúna, _____ de janeiro de 2023.

(Assinatura do participante)

ANEXO II

MODELO: FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CURSO:

DESCRIÇÃO DA QUESTÃO:

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso:

Itaúna, _____ de janeiro de 2023.

(Assinatura do participante)

ERRATA

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NAS ÁREAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, PARA INGRESSO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

ACADÊMICOS E PÓS-GRADUANDOS DOS CURSOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO, MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DIREITO

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS NA ÁREA DE GRADUAÇÃO:
UNIVERSIDADE DE ITAÚNA – UIT; CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA;
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG.**

INSTITUIÇÃO CONVENIADA NA ÁREA DE PÓS-GRADUAÇÃO: PUC MINAS.

O Presidente do Poder Legislativo Itauense, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, torna público a presente ERRATA, que se refere ao Edital de Processo Seletivo Público de Estagiários de nível superior e pós-graduação.

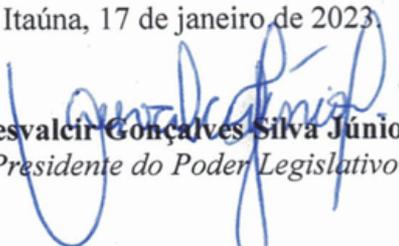
No Processo Seletivo (Edital de Convocação) publicado no Site da Câmara Municipal de Itaúna em 16 de janeiro de 2023, na oitava página **ONDE SE LÊ:**

“6.4 A aplicação das Provas objetivas, para ambas as áreas, será no dia 27/01/2023, com início às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaúna.”

LEIA-SE

“6.4 A aplicação das Provas objetivas, para ambas as áreas, será no dia **24/01/2023**, com início às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaúna.”

Itaúna, 17 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2023 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), levando-se em conta o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022 e referente à competência 2020, calculados sobre o período de janeiro a dezembro de 2019, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias, e bolsas auxílio dos estagiários da Câmara Municipal da Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas auxílio dos estagiários desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

@itaunacamaramunicipal

COMBATE à INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

*Essa data serve para alertar as pessoas sobre o problema da intolerância gerado pela **desrespeito** às diversas crenças existentes no mundo.*



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Nesvalcir
Gonçalves Silva Junior

Vice-presidente: Alexandre
Magno Martoni Debique
Campos

Secretário da Mesa: Márcia
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.